



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI nº 027/2009 de 04 novembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Estreito - MA.  
Projeto Nº 027 / 2009  
 Aprovado  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 20.11.2009  
*[Assinatura]*  
Secretário

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2009, que dispõe sobre o desmembramento da Assessoria Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tornando aquela Secretaria Municipal de Cultura.

O Projeto de Lei foi elaborado de acordo para estabelecer uma melhor relação e difusão das políticas públicas culturais no nosso Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicos e privados, além de coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito cultural, e ainda, executar a política municipal de cultura.

As ações da referida Secretaria Municipal de Cultura, visam à administração dos espaços culturais, promovendo, assessorando e defendendo, sob a ótica educacional e comunitária, formas e produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos da população, visando à **promoção da qualidade de vida e estabelecer calendário integrado de eventos com as demais Secretarias afins.**

Ademais, a partir de outubro de 2009 segundo a PEC (Proposta de Emenda à Constituição ) nº 150/2003 , que trata da Vinculação Orçamentária para a Cultura , as verbas destinadas à cultura não serão mais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário, para continuar a recebê-las , a criação de



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**

secretaria independente, Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, bem como do seu respectivo Conselho Municipal de Cultura.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 04 de novembro de 2009.

  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 027 / 2009

Aprovado  Reprovado

Votos Unanidade

Fm 20.11.2009

Orlando  
Secretário

PROJETO DE LEI N° 027 de 04 de novembro de 2009.

*Dispõe sobre a introdução de modificações na Lei Municipal n° 01/2009, de 02 de março de 2009, para desmembrar a Assessoria Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tornando aquela Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal n° 01/2009, de 02 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito-MA, ficam modificados e acrescentados os seguintes dispositivos:

I - no artigo 6º, acrescenta-se o inciso XIV para desmembrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Secretaria Municipal de Cultura, sendo esta órgão autônomo da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II - no Capítulo III acrescenta-se a Seção XVII, para desmembrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando-se autonomamente a Secretaria Municipal de Cultura, definindo sua competência e finalidade, passando a referida Seção XVII a ter a seguinte redação:



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**  
CNPJ: 07.070.873/0001-10




*Art. 25-B - A Secretaria Municipal de Cultura, órgão específico e diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:*

I - elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito cultural, e ainda, executar a política municipal de cultura, bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas e produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos da população, visando à promoção da qualidade de vida e estabelecer calendário integrado de eventos com as demais secretarias afins;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de novembro de 2009.

  
**JOSÉ GOMES COELHO**  
PREFEITO